

Finº 176



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.
(Processo Administrativo nº 65313.000386/2020-23)

Chamada Pública n.º 001/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012 alterado pelo Decreto n.º 8.293, de 12 de agosto de 2014 e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

A UNIÃO, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, pessoa jurídica de direito público, com sede a BR 376, KM 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, CEP 86.813-240, Apucarana, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.539.697/0001-48, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesa ALEXANDRE COLOMBO, nomeado pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, publicada no *DOU*, inscrito no CPF nº 180.783.168-01, portador da Carteira de Identidade nº 011.103.554-9, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 18 de maio de 2020, às 11:30 horas, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, BR 376, KM 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, CEP 86.813-240, Apucarana-PR.**

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

Item	Código SIASG	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	224408	FRUTA IN NATURA; TIPO: ABACATE; ESPÉCIE:MANTEIGA.	KG	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
2	224398	FRUTA IN NATURA: ABACAXI, ESPÉCIE HAVAIANO	KG	150	R\$ 4,40	R\$ 660,00
3	224397	FRUTA IN NATURA: ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA	KG	150	R\$ 4,44	R\$ 666,00
4	228718	LEGUME IN NATURA. TIPO: ABÓBORA ESPÉCIE: JAPONEZA.	KG	450	R\$ 3,78	R\$ 1.701,00
5	228716	LEGUME IN NATURA. TIPO: ABÓBORA ESPÉCIE: MORANGA.	KG	450	R\$ 3,27	R\$ 1.471,50
6	445567	LEGUME IN NATURA. TIPO: ABÓBORA ESPÉCIE: MENINA	KG	900	R\$ 4,60	R\$ 4.140,00
7	226222	VERDURA IN NATURA. TIPO: ACELGA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	500	R\$ 5,12	R\$ 2.560,00
8	329114	VERDURA IN NATURA. TIPO: ALFACE; ESPÉCIE: AMERICANO.	KG	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
9	373169	VERDURA IN NATURA. TIPO: ALFACE; ESPÉCIE: CRESPA.	KG	400	R\$ 5,09	R\$ 2.036,00
10	275192	CONDIMENTO IN NATURA: ALHO ESPÉCIE:NACIONAL	KG	550	R\$ 22,58	R\$ 12.419,00
11	402543	VERDURA IN NATURA. TIPO: ALHO PORÓ; ESPÉCIE: COMUM.	KG	50	R\$ 23,98	R\$ 1.199,00
12	224429	FRUTA IN NATURA: AMEIXA, ESPÉCIE: NACIONAL.	KG	200	R\$ 9,16	R\$ 1.832,00
13	224406	FRUTA IN NATURA. TIPO: BANANA;ESPÉCIE: NANICA.	KG	4000	R\$ 3,25	R\$ 13.000,00
14	224405	FRUTA IN NATURA. TIPO: BANANA;ESPÉCIE: MAÇÃ.	KG	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
15	224404	FRUTA IN NATURA. TIPO: BANANA;ESPÉCIE: PRATA.	KG	300	R\$ 4,14	R\$ 1.242,00
16	226259	LEGUME IN NATURA. TIPO: BATATA DOCE;ESPÉCIE:AMARELA/ROSADA.	KG	600	R\$ 4,41	R\$ 2.646,00
17	233255	LEGUME IN NATURA. TIPO: BATATA INGLESA;ESPÉCIE:MONALISA	KG	5500	R\$ 4,48	R\$ 24.640,00
18	284647	LEGUME IN NATURA. TIPO: BERINJELA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	350	R\$ 4,02	R\$ 1.407,00
19	226261	LEGUME IN NATURA. TIPO: BETERRABA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	1300	R\$ 3,63	R\$ 4.719,00
20	226228	VERDURA IN NATURA. TIPO: BRÓCOLIS;ESPÉCIE: COMUM.	KG	400	R\$ 7,55	R\$ 3.020,00
21	321082	VERDURA IN NATURA. TIPO: BRÓCOLIS;ESPÉCIE: AMERICANA.	KG	400	R\$ 7,61	R\$ 3.044,00
22	246176	VERDURA IN NATURA. TIPO: CEBOLINHA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	300	R\$ 9,23	R\$ 2.769,00
23	233871	VERDURA IN NATURA. TIPO:CEBOLA AMARELA	KG	2200	R\$ 4,70	R\$ 10.340,00
24	233872	VERDURA IN NATURA. TIPO: CEBOLA	KG	300	R\$ 5,28	R\$ 1.584,00

		VERMELHA				
25	226263	LEGUME IN NATURA. TIPO: CENOURA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	2000	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
26	226232	VERDURA IN NATURA. TIPO: CHICÓRIA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	250	R\$ 6,11	R\$ 1.527,50
27	226237	VERDURA IN NATURA. TIPO: CHICÓRIA ESPÉCIE: ESCAROLA	KG	250	R\$ 6,10	R\$ 1.525,00
28	373180	LEGUME IN NATURA. TIPO: CHUCHU; ESPÉCIE: COMUM.	KG	700	R\$ 3,02	R\$ 2.114,00
29	226233	VERDURA IN NATURA. TIPO: COENTRO; ESPÉCIE: COMUM.	KG	15	R\$ 10,69	R\$ 160,35
30	256113	VERDURA IN NATURA. TIPO: COUVE; ESPÉCIE: MANTEIGA.	KG	700	R\$ 6,56	R\$ 4.592,00
31	332528	VERDURA IN NATURA. TIPO: COUVE-FLORES; ESPÉCIE: COMUM.	KG	700	R\$ 6,16	R\$ 4.312,00
32	226265	LEGUME IN NATURA. TIPO: GENGIBRE;ESPÉCIE: COMUM.	KG	30	R\$ 11,31	R\$ 339,30
33	347380	FRUTA IN NATURA; TIPO: GOIABA; ESPÉCIE:COMUM.	KG	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
34	226242	VERDURA IN NATURA. TIPO: HORTELÃ;ESPÉCIE: NATURAL.	KG	10	R\$ 10,68	R\$ 106,80
35	224387	FRUTA IN NATURA; TIPO: LARANJA ESPÉCIE:PÊRA	KG	1300	R\$ 2,55	R\$ 3.315,00
36	224423	FRUTA IN NATURA; TIPO: PÊRA ESPÉCIE:NACIONAL	KG	400	R\$ 7,54	R\$ 3.016,00
37	274368	FRUTA IN NATURA. TIPO: LIMÃO;ESPÉCIE: COMUM.	KG	400	R\$ 3,72	R\$ 1.488,00
38	224425	FRUTA IN NATURA. TIPO: NECTARINA ;ESPÉCIE: NACIONAL.	KG	400	R\$ 8,44	R\$ 3.376,00
39	373174	VERDURA IN NATURA. TIPO: MANJERICÃO;ESPÉCIE: COMUM.	KG	15	R\$ 20,54	R\$ 308,10
40	226269	LEGUME IN NATURA. TIPO: MANDIOQUINHA SALSA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	350	R\$ 7,15	R\$ 2.502,50
41	224400	FRUTA IN NATURA; TIPO: MANGA; ESPÉCIE:TOMMY.	KG	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
42	224416	FRUTA IN NATURA. TIPO: MARACUJÁ;ESPÉCIE: AZEDO.	KG	250	R\$ 6,73	R\$ 1.682,50
43	382523	FRUTA IN NATURA. TIPO: MORANGO	KG	50	R\$ 16,42	R\$ 821,00
44	228449	LEGUME IN NATURA. TIPO: PEPINO;ESPÉCIE: JAPONÊS.	KG	500	R\$ 4,97	R\$ 2.485,00
45	228764	LEGUME IN NATURA. TIPO: PIMENTÃO; ESPÉCIE: AMARELO.	KG	150	R\$ 7,93	R\$ 1.189,50
46	366273	LEGUME IN NATURA. TIPO: PIMENTÃO;ESPÉCIE: VERDE.	KG	200	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
47	228763	LEGUME IN NATURA. TIPO: PIMENTÃO; ESPÉCIE: VERMELHO.	KG	200	R\$ 8,64	R\$ 1.728,00
48	398582	VERDURA IN NATURA. TIPO: PIMENTA;ESPÉCIE: DE CHEIRO.	KG	20	R\$ 10,96	R\$ 219,20
49	418243	VERDURA IN NATURA. TIPO:	KG	20	R\$	R\$ 385,60

MIN 179

		PIMENTA;ESPÉCIE: DEDO DE MOÇA.			19,28	
50	226274	LEGUME IN NATURA. TIPO: QUIABO;ESPÉCIE: LISO.	KG	300	R\$ 6,05	R\$ 1.815,00
51	332505	VERDURA IN NATURA. TIPO: REPOLHO VERDE; ESPÉCIE: COMUM.	KG	1500	R\$ 2,87	R\$ 4.305,00
52	226252	VERDURA IN NATURA. TIPO: RÚCULA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	700	R\$ 5,73	R\$ 4.011,00
53	226253	VERDURA IN NATURA. TIPO: SALSA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	50	R\$ 9,84	R\$ 492,00
54	226254	VERDURA IN NATURA. TIPO: SALSÃO;ESPÉCIE: BRANCO/VERDE.	KG	50	R\$ 8,91	R\$ 445,50
55	231462	FRUTA IN NATURA; TIPO:TANGERINA; ESPÉCIE:PONKAN.	KG	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
56	227878	LEGUME IN NATURA. TIPO: TOMATE;ESPÉCIE: GAUCHO.	KG	1500	R\$ 4,79	R\$ 7.185,00
57	228754	LEGUME IN NATURA. TIPO: TOMATE;ESPÉCIE: CEREJA.	KG	700	R\$ 10,44	R\$ 7.308,00
58	228757	LEGUME IN NATURA. TIPO: TOMATE; ESPÉCIE: SALADETE/COMUM	KG	1500	R\$ 4,91	R\$ 7.365,00
59	228766	LEGUME IN NATURA. TIPO: VAGEM;ESPÉCIE: MANTEIGA.	KG	600	R\$ 9,43	R\$ 5.658,00
60	446706	IOGURTE NATURAL, INTEGRAL, SABOR SORTIDOS, COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA	KG	1500	R\$ 4,85	R\$ 7.275,00
61	446633	QUEIJO MUÇARELA - PEÇA	KG	1500	R\$ 22,20	R\$ 33.300,00
62	235721	DOCE DE LEITE	Pct 50 Und	300	R\$ 10,06	R\$ 3.018,00
63	446393	MANTEIGA COM SAL, EMBALAGEM DE 200 G	UND	500	R\$ 6,58	R\$ 3.290,00
64	446385	MANTEIGA SEM SAL, EMBALAGEM DE 200 G	UND	500	R\$ 6,61	R\$ 3.305,00
65	366284	FRUTA IN NATURA; TIPO:MELANCIA; ESPÉCIE: ORGANICA	KG	3000	R\$ 2,51	R\$ 7.530,00
66	217263	PÃO DE QUEIJO CONGELADO, PRAZO VALIDADE 180 DIAS	KG	800	R\$ 10,18	R\$ 8.144,00
67	217792	POLPA DE MORANGO, NATURAL	KG	600	R\$ 16,50	R\$ 9.900,00
68	446617	OVOS DE GALINHA BRANCO, CLASSE A	BANDEJ A 30 Und	2000	R\$ 15,21	R\$ 30.420,00
69	235979	GELÉIA DE MORANGO, EMBALAGEM 400G	UND	400	R\$ 3,18	R\$ 1.272,00
70	447671	COSTELA SUÍNA DEFUMADA	KG	400	R\$ 27,88	R\$ 11.152,00
71	447137	QUEIJO COLONIAL, PEÇA DE 01 KG	KG	300	R\$ 30,25	R\$ 9.075,00
72	446657	QUEIJO MINAS, PREÇA DE 01 KG	KG	300	R\$ 25,78	R\$ 7.734,00
73	447877	SALAME ITALIANO, PEÇA INTEIRA	KG	70	R\$ 35,17	R\$ 2.461,90
74	447666	BARRIGA DE PORCO DEFUMADA,	KG	1000	R\$	R\$ 20.690,00

		TIPO BACON, PEÇA.			20,69	
75	447701	EMBUTIDO, LINGUIÇA CALABRESA, TAMANHO FINA, DEFUMADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADA	KG	1000	R\$ 12,89	R\$ 12.890,00
76	447673	LOMBO DE PORCO DEFUMADO, FATIADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO	KG	300	R\$ 18,27	R\$ 5.481,00
77	258270	FRUTA IN NATURA; TIPO: MELÃO, ESPÉCIE:AMARELO	KG	1000	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00
78	302627	FRUTA IN NATURA; TIPO: UVA ,ESPÉCIE: NIÁGARA	KG	200	R\$ 8,49	R\$ 1.698,00
79	256199	FRUTA IN NATURA; TIPO: UVA, ESPÉCIE:RUBI	KG	50	R\$ 9,06	R\$ 453,00
80	250032	FRUTA IN NATURA; TIPO: UVA, ESPÉCIE: ITÁLIA	KG	50	R\$ 9,32	R\$ 466,00
81	224427	FRUTA IN NATURA; TIPO: PÊSSEGO: NACIONAL	KG	100	R\$ 6,81	R\$ 681,00
82	224394	FRUTA IN NATURA; TIPO: MAÇÃ: FUJI	KG	1500	R\$ 4,87	R\$ 7.305,00
83	284647	LEGUME IN NATURA. TIPO: BERINGELA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	300	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00
84	6467	MEL DE ABELHA, EMBALAGEM DE 1 KG	UND	50	R\$ 17,24	R\$ 862,00
85	226268	LEGUME IN NATURA. TIPO: MANDIOCA SEM CASCA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	1200	R\$ 5,53	R\$ 6.636,00
86	229331	FRUTA IN NATURA: MAMÃO, ESPÉCIE FORMOSA	KG	1200	R\$ 4,36	R\$ 5.232,00
87	279324	FRUTA IN NATURA: MAMÃO, ESPÉCIE PAPAIA	KG	500	R\$ 6,16	R\$ 3.080,00
88	224412	FRUTA IN NATURA: CAQUI, ESPÉCIE COMUM	KG	500	R\$ 6,43	R\$ 3.215,00
TOTAL						409.260,25

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes da dotação orçamentária de 2020: PTRES 171397 - PI E6SUPLJA1QR – Fonte 0100000000, – Alimentação de Militares em Rancho, ND – 339030 – Material de Consumo.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 2012, a metodologia utilizada foi a realização de 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local e painel de preços.

3.2 O preço indicado no item 1 é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 409.260,25 QUATROCENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

4. Da Participação

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2 Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012).

4.3 Beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.4 Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1

A organização de agricultores familiares deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, **HABILITAÇÃO**, em envelope lacrado (**envelope nº 01**) com a seguinte identificação:

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

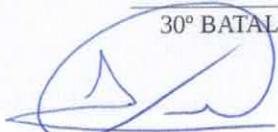
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
FORNECEDORA:
CNPJ Nº:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a **PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02)**, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
 À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
 FORNECEDORA:
 CNPJ Nº:

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

5.4 As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer produto objeto dessa Chamada Pública deverão entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02) dia _____ às _____ horas.

5.5 Os envelopes nº 01- HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE VENDA deverão ser entregues no endereço abaixo:

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

Seção de Aquisição e Licitações de Contratos (SALC) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, BR 376 km 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, Apucarana-PR.

6. Critérios de priorização das propostas

6.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor.

6.2 Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- a) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares do município de Apucarana-PR;

- b) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- c) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária;
- d) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares dos grupos de mulheres;
- e) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica;

6.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

6.4 Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

7. Limite de venda

7.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e §6º, do Decreto nº 7.775/2012.

7.2 O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012 e Art. 3º da Resolução nº 73, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (Publicada no D.O.U de 28/10/2015).

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado a BR 376, Km 353, Rodovia do Café - Vila São Francisco, Apucarana-PR, fone 43 3420-8139.

8.2 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade Gestora, em estrita observância às especificações do objeto deste edital, item 1.

8.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até **48 horas** contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado no Anexo II. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8.4 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

8.5 O recebimento definitivo ficará a cargo da Unidade Gestora e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da

norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes da tabela abaixo:

<p>Itens: 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 73, 75 e 84</p> <p>Devem apresentar-se em embalagens adequadas conforme exigências dos órgãos sanitários federal, estadual e municipal. Produtos íntegros, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putretativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal. Devem estar dentro do prazo de validade em pelo menos 6 meses da data de vencimento, contados da data da sua entrega à Contratante. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.</p>

<p>Itens: 68</p> <p>Devem apresentar-se em embalagens adequadas conforme exigências dos órgãos sanitários federal, estadual e municipal. Produtos íntegros, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putretativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.</p>

<p>Itens: 70, 71, 72, 74 e 76</p> <p>Devem apresentar-se em embalagens à vácuo, adequadas conforme exigências dos órgãos sanitários federal, estadual e municipal. Produtos íntegros, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putretativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.</p>

<p>Itens: 01 a 59; 65, 77 a 83; e 85 a 88.</p>

Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (textura gosmenta). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.

8.8 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 O pagamento será realizado pela Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

9.3 A Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

9.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012)

10. Da produção e controle de qualidade

10.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPA/SESAN/2012.

10.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza,

resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

10.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

11. Obrigações das organizações fornecedoras

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Assinar o Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

11.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

11.6 Comunicar à Unidade Gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

11.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

11.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

11.10 Sujeitar-se à fiscalização da Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

11.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para Unidade Gestora.

11.13 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

12. Gestão e fiscalização

12.1 A Unidade Gestora designará um responsável pela gestão e fiscalização.

13. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (sem ser no formato imagem) pelo e-mail salc30eb@gmail.com, pelo fax (43) 3420-8123, ou por petição dirigida ou protocolada na secretaria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, endereço Rodovia do Café, BR 376, Km 246, s/n, Apucarana-PR, CEP: 86.813-240.

13.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. Sanções

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. Disposições Gerais

15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Seção de Aquisição e Licitações de Contratos (SALC) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, BR 376 km 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, Apucarana-PR. no horário de 08h às 12h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

16. Elementos constitutivos

16.1 Anexo I – Minuta de Contrato de Compra e Venda da Agricultura Familiar.

16.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Venda.

16.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais).

16.4 Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais

Apucarana, 04 de maio de 2020


AGNALDO MENESES

Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, pessoa jurídica de direito público, com sede a BR 376, KM 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, CEP 86.813-240, Apucarana, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.539.697/0001-48, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de despesa ALEXANDRE COLOMBO, nomeado pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, publicada no *DOU*, inscrito no CPF nº 180.783.168-01, portador da Carteira de Identidade nº 011.103.554-9, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda de órgão da administração pública federal, de acordo com o edital da **Chamada Pública n.º 001/2020**, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 30º BI Mec (160206)

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2020.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a quantidade, unidade, valor e prazo de validade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2020, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20_____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Apucarana-PR – Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Apucarana-PR, ____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

ANEXO II

**MODELO PROPOSTA DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – 30º BI Mec**

NUP 65313.000386/2020-23

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-30º BI MEC					
Processo nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº Agência		12. Nº da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES.					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

11.					
12.					
13.					

14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					
26.					
27.					
28.					
29.					
30.					
31.					
32.					
33.					
34.					
35.					
36.					
37.					
38.					
39.					
40.					
41.					
42.					
43.					
44.					
45.					
46.					

47.					
48.					
49.					
50.					
51.					
52.					
53.					
54.					
55.					
56.					
57.					
58.					
59.					
60.					
61.					
62.					
63.					
64.					
65.					
66.					
67.					
68.					
69.					
70.					
71.					
72.					
73.					
74.					
75.					
76.					
77.					
78.					
79.					
80.					
81.					
82.					
83.					

84.				
85.				
86.				
87.				
88.				

Valor total

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES

1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto	3. Valor Total
1.	Nome		
	Nº DAP		

2.	CPF		
	Nome		
	Nº DAP		
3.	CPF		
	Nome		
	Nº DAP		
4.	CPF		
	Nome		
	Nº DAP		
5.	CPF		
	Nome		
	Nº DAP		
6.	CPF		
	Nome		
	Nº DAP		
7.	CPF		
	Nome		
	Nº DAP		
8.	CPF		
	Nome		
	Nº DAP		
9.	Nome		

	Nº DAP		
	CPF		
	Nome		
	Nº DAP		
10.	CPF		
	Nome		
	Nº DAP		
11.	CPF		
			Total da Proposta
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 01/2030-30º BI MEC.			
Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.			
Local e Data:		Assinatura do Representante da Organização	




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2020, procedi o encerramento do primeiro volume referente ao Processo n° 65313.00386/2020-23, que finaliza com a folha n° 200 e, consecutivamente, procedi a abertura do segundo volume, que se inicia com a folha n° 201, e, para constar, subscrevo e assino.

Apucarana-PR, 25 de maio de 2020



AGNALDO MENESES – 2º Ten
Chefe da SALC